

REDECOMEPE Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa

TERMO N°

PERMUTA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

Das partes e seus representantes:

De um lado o(a) A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada por sua Reitora em Exercício, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, portador da cédula de identidade nº. 1.975.752-SSP/PR e CPF/MF nº 479.528.579-91, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR doravante denominada UFPR, e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, associação civil qualificada como organização social pelo decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da inscrição municipal nº 02.838.109, com sede na rua Lauro Muller nº 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada neste ato representada por seu diretor geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da carteira de identidade nº 060.747.78-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente RNP, cada uma individualmente denominadas "PARTE" e, em conjunto, denominadas "PARTES", neste ato devidamente representadas. Considerando que:

- a) a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e de pesquisa em cada região metropolitana participante;
- b) a **UFPR** é gestora de uma infra-estrutura óptica denominada red UFPR e, tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep** em Curitiba e região, denominada rede **Comep Curitiba**, usufruindo da rede a ser construída pela **RNP**, especialmente para conexão de instituições de Educação e Pesquisa ficando responsável pela manutenção da infra-estrutura óptica após a implantação;
- c) a iniciativa **Redecomep** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- d) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no uso de fibras apagadas nos cabos ópticos da **UFPR**, que por sua vez está interessada também no uso de fibras apagadas nos cabos ópticos da **RNP**, relacionadas à iniciativa **Redecomep**, na cidade de Curitiba e região metropolitana;



Y

f) o presente **TERMO** não resultará qualquer aporte financeiro por parte da **UFPR**, direta ou indiretamente, ou seja, a **UFPR** só compartilhará os cabos ópticos da Rede UFPR, mediante a disponibilização de fibras apagadas nestes cabos de sua propriedade, na cidade de Curitiba e região; resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO** a utilização, pela **RNP**, de fibras apagadas nos cabos ópticos da **UFPR**, na sua rede, nos trechos e distâncias especificados no **ANEXO I**, na cidade de Curitiba e região, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Redecomep**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de educação e de pesquisa e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** autoriza a **UFPR** a ter acesso a Rede **Comep Curitiba** através da utilização de fibras apagadas ópticas nos trechos e distâncias especificados no **ANEXO I**;

1.2.1 - O ponto de conexão da rede UFPR à Rede **Comep Curitiba** será no Centro de Computação Científica e Software Livre do Departamento de Informática no Centro Politécnico da UFPR.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

2.1 - As partes são responsáveis por seus próprios equipamentos e rede, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

2.2 - A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) seu(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações na rede da **UFPR**, decorrente da execução do objeto deste **TERMO** e mediante prévia solicitação.

2.3 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da Rede **Comep Curitiba**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à **UFPR** o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura das **PARTES**, devendo o fato ser comunicado.

2.3.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

2.4 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.



18

1

2.5 - A **UFPR** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar à **RNP** quaisquer irregularidades.

2.6 - Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA UFPR

3.1 - Quando a **UFPR** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar partes de sua rede que estejam sendo usadas conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo informar previamente a **RNP**, por escrito.

3.2 O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **UFPR** e informado, por escrito, à **RNP**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS

4.1 - Sempre que se torne necessário modificar a rede de comunicação ou redes de distribuição de energia elétrica, que estejam sendo utilizadas pela **RNP**, para atender exigências ou solicitações dos Poderes Públicos e de Terceiros, a **UFPR** comunicará à **RNP**, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

4.2 Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal, por meio do telefone nº 041 33613567 e Fax 041 33613532 devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

4.3 Caberá a cada uma das **PARTES** apresentar, em conjunto, os orçamentos aos Poderes Públicos e de Terceiros, sendo que a execução dos serviços necessários estará condicionada à aprovação desses orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RNP



[Handwritten signature]

5.1- Permitir o uso de fibras apagadas nos cabos ópticos da Rede **Comep Curitiba**, com as características e topologia descritos no **ANEXO I**.

5.2 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **UFPR** e de terceiros, durante da instalação da Rede **Comep Curitiba**.

5.3 - A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, eximindo-se a **UFPR** da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

5.4 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **UFPR** e da **RNP** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

5.5 - A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **UFPR**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente **TERMO**, compete à **UFPR**:

6.1 - Permitir à **RNP** o uso de fibras apagadas nos cabos ópticos da Rede **UFPR**.

6.2 - Colaborar para que o uso das fibras seja de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões.

6.3 - Comunicar à **RNP**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao uso de suas fibras.

6.4 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços.

6.5 - Assegurar o acesso da **RNP** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos.

6.6 - Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste **TERMO**.



18

6.7 - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à infra-estrutura da RNP e à Rede **Comep Curitiba**.

6.8 - Em caso de interrupção por fato da **UFPR**, restabelecer a infra-estrutura com a maior brevidade possível.

6.9 - Para as instalações da **UFPR**, advindas de incorporações e que não estiverem de acordo com os padrões atuais, a UFPR deverá providenciar as adaptações, às suas expensas e à medida que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1 Após o primeiro mês da celebração do presente contrato, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da Rede **Comep Curitiba**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

7.2 As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da Rede **Comep Curitiba**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMUTA

8.1 - A **RNP** autoriza a **UFPR** a ter acesso a Rede **Comep Curitiba** através da utilização gratuita de pares de fibras ópticas apagadas conforme **ANEXO I**.

8.1.1 - O ponto de conexão da **UFPR** à Rede **Comep Curitiba** será no Centro de Computação Científica e Software Livre, Departamento de Informática, Campus Politécnico.

8.2 - Em contrapartida, a **RNP** utilizará, a título gratuito, a infra-estrutura de rede, constituída de fibras ópticas apagadas nos trechos definidos no **ANEXO I**, parte integrante deste **TERMO**, de propriedade da **UFPR**, para implementar a Rede **Comep Curitiba**.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 - Nenhuma das PARTES responderá pelos prejuízos causados às instalações da outra, lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força



1

maior, arcando cada qual com as despesas incorridas e prejuízos sofridos.

9.2 - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente TERMO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.3 - Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste TERMO, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.

9.4 - Nos casos de eventos fortuitos ou força maior, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua responsabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma delas, as PARTES arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

9.5 - A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra PARTE, sendo que aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

9.5.1 - A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

9.5.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

9.5.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **TERMO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.6 - A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

9.7 - Considera-se caso fortuito ou força maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações da outra PARTE, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pela PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente TERMO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

10.1 - Nos casos de danos causados por terceiros, a **UFPR** apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos de sua rede. **ARNP** também providenciará o orçamento em relação à **Comep Curitiba** e fará o recebimento do importe total, repassando o valor apurado à UFPR.

10.2 Não caberá à **UFPR** qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a **RNP** e terceiros que lhe tenham causado prejuízos, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA

11.1 - Na hipótese de utilização das fibras ora permutadas pelas **PARTES** sem a devida aprovação de projeto de instalação, a parte infratora será notificada por escrito para suspender o uso.

11.2 - Se após a notificação referida, não houverem sido tomadas as devidas providências, a **PARTE** lesada poderá rescindir o presente **TERMO**, independentemente de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O ato de fiscalização por uma **PARTE** não exime a outra de responsabilidades inerentes às obrigações assumidos pelo presente **TERMO**.

12.2 - Cada **PARTE**, de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação e modificação de rede, relativamente ao sistema da outra parte, que deverá comunicar a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou força maior.

12.3 - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas por uma parte sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

13.1 - A utilização da rede de propriedade de uma **PARTE** decorrente do presente **TERMO**, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito

V

de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO POR TERCEIROS

14.1 - Este **TERMO** não é celebrado em caráter de exclusividade, razão pela qual qualquer das **PARTES** reserva-se no direito de utilizar a rede cedida para quaisquer outras atividades similares ou não previstas neste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1 - Todas as informações de propriedade das **PARTES** e de terceiros envolvidos na Rede **Comep Curitiba**, relacionadas a este **TERMO**, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma **PARTE** ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

15.2 - As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo científica-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

15.3 - A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

15.4 - As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas **PARTES**, terceiros envolvidos na iniciativa Rede **Comep Curitiba** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

- A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes;

- Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes;

- Estejam ou venham a se tornar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas



18

V

Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

- Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

- Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal.

15.5 - Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

15.6 - A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

16.1 - As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

16.2 - Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTE** e/ou terceiros participantes da iniciativa **Redecomep**.

16.3 - A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

16.4 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 - As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vieira Ceneviva Advogados".

propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **TERMO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.

17.2 - As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **TERMO** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa e prévia autorização da detentora dos direitos.

17.3 - Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a Rede **Comep Curitiba**.

17.4 - Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE** através das quais o nome da outra **PARTE** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

18.1 - O presente **TERMO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de **Instrumento de Aditamento**, devidamente assinado pelas **PARTES**.

18.2 - Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **PARTE**.

18.3 - O presente **TERMO** poderá ser aditado para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da Rede **Comep Curitiba**, desde que, de comum acordo entre a **RNP** e a **UFPB**, bem como não acarrete custos para as **PARTES**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

19.1 - Em todas as questões relativas ao presente **TERMO**, cada uma das **PARTES** agirá como partícipe independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

DN

19.2 - Este **TERMO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **TERMO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

19.3 - Cada **PARTE**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

19.4 - Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **TERMO** devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento às pessoas indicadas pelas **PARTES**, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinado o presente **TERMO**, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **PARTE**.

19.5 - A indicação das pessoas pelas **PARTES**, deverão conter as seguintes informações:

Para a **RNP**

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C WILSON COURY

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa

(Endereço) Rua Lauro Müller, 116 - sala 3902

CEP - (cidade/estado) Botafogo / Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-900

e-mail: wilson@rnp.br

Para a **UFPR**

Universidade Federal do Paraná

A/C

Prof. Dr. Marcos Sunye

Reitoria: reitor pf. zek. uckel Sobrinho

(Endereço) Caixa Postal 19.081

CEP - (cidade/estado) 81.531-990 Curitiba / PR

e-mail: sunye@ufpr.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

20.1 - A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **TERMO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

K

V

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

21.1 - As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente **TERMO**, por meio de notificação por escrito devidamente fundamentada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

21.2 - Constituem motivos para rescisão deste **TERMO**:

1. O inadimplemento de uma das partes de qualquer cláusula deste **TERMO**;
2. a liquidação de qualquer das partes e/ou a decretação de falência;
3. a dissolução de qualquer das partes;
4. a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **RNP** ou da **UFPR**, que prejudique a execução deste **TERMO** ou que importe em violação das obrigações assumidas neste **TERMO**, seus anexos;
5. a cisão, fusão ou incorporação da **RNP** se, a critério da **UFPR**, tal operação importar em modificação: da qualificação técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações;
6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste **TERMO**;
7. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **UFPR**, exaradas em processo administrativo;
8. O atraso injustificado no início dos serviços de implantação da Rede **Comep Curitiba**.
9. por acordo entre as **PARTES**;
10. Nos demais casos previstos em lei.

21.3 - Caso o presente **TERMO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão **Termo de Encerramento**, mantendo-se as obrigações assumidas neste **TERMO** até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO TERMO

22.1 - O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **PARTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

23.1 - As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

23.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente **TERMO**, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

23.3 - O Foro da Justiça Federal em sua sede de Curitiba será o fórum para dirimir qualquer conflito decorrente da execução deste termo.

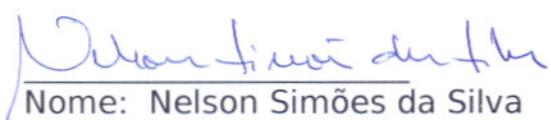
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - As **PARTES** elegem o O Foro da Justiça Federal em sua sede de Curitiba para dirimir qualquer conflito decorrente da execução deste termo.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data.

Pela RNP:


Nome: Nelson Simões da Silva



Pela UFPR:


Nome: Márcia Helena Mendonça
Prof. Dr. Mauro Lacerda Santos Filho
Decano do Conselho Universitário no
Exercício da Reitoria
Testemunhas:


WILMA A.P. SILVA
RG. 8.200.501-1 SSP-SP
CPF 016.799.168-07

TRONCOS REDECOMEPE

Conexão	Identificação	Fibras no tronco	Fibras cedidas para uso UFPR
FAZENDA:Agrárias	T.12.01	36	2
	T.12.02	24	2
	T.12.03	12	2
	T.12.04	12	2
	T.12.07	12	2
	T.12.08	24	2
	T.12.11	36	2
	T.12.12	36	2

TRONCOS UFPR

Trecho	Descrição	Número de fibras no cabo	Fibras Cedidas para uso Redecomep
T.03.01	Portão Jayme Balão:Passar ela 116	12	8
T.04.01	Portão UFPR Artes:Cx. Emenda Grande	36	12
T.04.03	Cx. Emenda Grande:Portão UFPR SA	36	12

AGRARIAS – POP
TRONCO DA UFPR T.03.01

UFPR SA:UFPR Artes	T.07.01	48	6
	T.07.03	48	6
	T.07.04=T.80.01	48	6
	T.07.07	48	6
	T.07.10	48	6

SA- REITORIA

SA- REITORIA	T.05.01	36	2
	T.05.02	36	2

ARTES - AS
TRONCO DA UFPR T.04.03 E T.04.01

UFPR Reitoria:UFPR Agrárias	T.08.01	72	2
	T.08.03	72	2
	T.08.04	72	2
	T.09.06	48	2
	T.09.05	48	2
	T.09.01	48	2
	T.09.03	48	2
	T.05.01	36	2
	T.05.02	36	2

UFPR SA:POPUFPR

UFPR SA:POPUFPR	T.02.01	48	2
	T.02.02	48	2
	T.02.04	48	2
	T.02.05	48	2
	T.02.08	48	2